



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 015/2021

Protocolo nº	9.278
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES	
Em	09/08/2021

Jalen

“Dispõe sobre a criação do Mercado do Agricultor do Município de Boa Esperança/ES e dá outras providências.”

O Vereador infrafirmado, no uso de suas atribuições legais, na forma do art.46, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei autoriza e estabelece diretrizes para a criação do Mercado do Agricultor do Município de Boa Esperança/ES.

§ 1º. O Mercado do Agricultor tem como objetivo facilitar a comercialização dos produtos hortifrutigranjeiros oriundos da agricultura familiar, principalmente dos produtos que comercializam na feira municipal.

§ 2º O Mercado do Agricultor é mais um canal de escoamento da produção dos agricultores familiares, aumentando a renda, e criando uma oportunidade de aproveitamento do que produz principalmente aqueles que abastecem a feira livre municipal.

§ 3º. No Mercado do Agricultor, não serão permitidos produtores residentes além dos limites do Município, atravessadores e comercializadores em nome de terceiros, salvo, já cadastrados junto a Secretaria de Agricultura em referência ao Hortomercado, por período igual ou superior a 05 (cinco) anos, bem como, microempresários que já participam do Hortomercado na venda de produtos alimentícios caseiros, sendo que estes deverão comprovar período de permanência igual ou superior a 02 (dois) anos, até a data da publicação desta Lei, cuja sua única fonte de renda, seja o Mercado do Agricultor.

§ 4º. O horário de funcionamento do Mercado do Agricultor, será de segunda-feira à sexta-feira, abertura às 7:00 horas e fechamentos às 17:00 horas.

DO CAPÍTULO II DOS PRODUTORES

Art. 2º. Todo agricultor familiar deverá possuir o bloco de produtor rural, não sendo permitido a comercialização em blocos de terceiros, evitando transtorno e garantindo a origem dos produtos e sua qualidade, ou sobrecarregando a produção.

Parágrafo único. O agricultor que permitir a comercialização em blocos de terceiro, será enquadrado como atravessador.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 3º. Para que os produtores constituam o código do produtor junto ao Mercado do Agricultor, deverá ser observado o cadastro já realizado para utilização do Hortomercado Municipal.

Art. 4º. O produtor ficará responsável pelo recolhimento dos seus produtos no último dia útil da semana dentro do horário de funcionamento do Mercado do Agricultor, caso não ocorra o recolhimento os mesmos serão doados.

Parágrafo único. Poderá os agricultores fixar a responsabilidade de que trata este artigo, aos colaboradores.

Art. 5º. A carga e descarga das mercadorias ficarão a cargo do produtor, bem como sua acomodação nos devidos lugares indicados no cadastro.

Parágrafo único. Em caso de ausência de algum funcionário ligado ao Mercado do Agricultor deverá ser comunicada ao atendente do Mercado do Agricultor com 48 horas de antecedência para que haja a reposição.

CAPÍTULO III
DOS PRODUTOS

Art. 6º. Todos os produtos têm que ser da agricultura familiar, produzidos tanto por natureza de grupo familiar e/ou agroecológica.

Parágrafo único. Os produtos vencidos ou deteriorados serão entregues aos agricultores e os mesmos terão obrigação de removê-los, caso não haja recolhimento ou caso não seja possível à espera do recolhimento do agricultor, os colaboradores poderão efetuar o descarte.

Art. 7º. Todos os produtos deverão ser etiquetados com o código do produtor, preço e prazo de validade.

§ 2º. Cada produto deverá ocupar apenas uma gondola, ressalvada a hipótese de haver espaço o suficiente para alocar em mais de uma gondola. O critério do espaço passará sob o crivo da Administração do Mercado do Agricultor.

§ 3º. Os produtos vendidos a granel, deverá ter em seu recipiente o código do produtor, preço e prazo de validade.

Art. 8º. Os produtores deverão se adequar ao Serviço de Inspeção Municipal (SIM) quando no município constar com equipe técnica de apoio especializado.

Parágrafo Único. Ficarà sujeito a suspensão da entrega do produto caso não haja a devida adequação.

Art. 9º. O valor dos produtos a serem comercializados, ficará a critério dos produtores.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

CAPÍTULO IV
COMERCIALIZAÇÃO

Art. 10. A comercialização será perante cadastro do Mercado do Agricultor, com prioridades a agricultores que comercializa seus produtos regulamente na feira municipal, não será permitido oportunista, que só tem produtos temporários, nestes casos, o cadastro será analisado pela Secretária de Desenvolvimento Rural. O Mercado do Agricultor, deverá ser abastecido corriqueiramente, evitando o esvaziamento de produtos e o descontrole na organização e na diversificação.

§ 1º. O produtor que ficar mais de 30 (trinta) dias sem abastecer seu estoque, terá seu cadastro anulado.

§ 2º. Em caso de sinistro na lavoura, problemas de saúde do produtor ou adversidades climáticas o parágrafo anterior não será aplicado, podendo ficar por tempo indeterminado sem fazer entregas. Em caso de lavoura até a recuperação da mesma.

§ 3º. Nos casos de comprovação das causas do § 2º, deverá a justificativa legal ser entregue à administração do mercado do agricultor, o qual analisará a anulação do cadastro, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO V
PAGAMENTOS

Art. 11. O preço público a ser cobrado pela utilização dos espaços do Mercado do Agricultor será estipulado por decreto.

Art. 12. Em caso de roubos, furtos de dinheiro e extravios, os prejuízos serão rateados proporcionalmente de acordo com as vendas entre os credenciados.

CAPÍTULO VI
GERENCIAMENTO

Art. 13. Os produtores poderão instituir uma cooperativa para que possam deliberar sobre a contratação de funcionários, eventuais prejuízos de roubos, furtos e pagamentos do Mercado do Agricultor.

Art. 14. Toda coordenação e responsabilidade de tomada de decisão, ficará sob o critério dos produtores inscritos no Mercado do Agricultor.

Art. 15. As entregas dos produtos no Mercado do Agricultor, serão realizados de segunda a quinta feira no período de 7 às 11h.

Art. 16. Os produtores cadastrados são responsáveis financeiramente por todo custeio que envolva o mercado do agricultor.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

Art. 17. Ficará a cargo dos produtores o regime de contratação dos funcionários mantidos por eles.

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 09 de agosto de 2021.

Autor:

Aldo Batista dos Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO
JUSTIFICATIVA

O referido projeto tem como principal objetivo caracterizar os produtores rurais e os consumidores/frequentedores da feira do produtor da agricultura familiar de Boa Esperança/ES e viabilizar como forma alternativa a comercialização dos produtos agrícolas.

O município de Boa Esperança tem características de clima e solo favorável à agricultura familiar, predominante para a produção de café e pimenta do reino, e um número expressivo de pequenos agricultores, que se dispõe a trabalhar na produção de hortifrúti, diante do cenário que a nossa região tem cultura característica para feiras livres, e os atores comerciais são diretamente os produtores rurais, desta forma o produtor necessita da mão de obra familiar para desenvolver as atividades produtivas e comerciais, assim, a forma apresentada para comercialização nesse projeto é para potencializar a atuação da família no meio rural, e dar continuidade coletiva na comercialização da produção.

Assim, diante da necessidade de modernizar e dar visibilidade a comercialização de hortifrúti e pequenas agro indústrias, o município dispõe de uma estrutura física (galpão) medindo em torno de 550m², disponível a desenvolver as atividades comerciais, com todo apoio e segurança contra incêndio, iluminação e pontos de energia para uso em equipamentos, distribuição hidráulica, banheiros, facilidade para cargas e descargas, estrutura suficiente para implantação do mercado do agricultor, localizado na região central da cidade com grande fluxo de pessoas.

Por todo o exposto, conclamamos os Nobres Pares a aprovarem esta proposição

Câmara Municipal de Boa Esperança/ES, 09 de agosto de 2021.

Autor:

Aldo Batista dos Santos
Vereador

